



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1.516, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o Programa "Disque Solidariedade" e dá outras providências.

Autor: Ver. Omar Kazon.

Fis.	009
Proc.	141/3
	2
VISTO	

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar o Programa "Disque solidariedade", com a finalidade de angariar doações em bens móveis, eletrodomésticos e utensílios diversos e a destiná-las em favor de pessoas carentes residentes neste Município.

**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei tem como objetivo organizar e facilitar o exercício de ações de solidariedade, materializadas nas doações a que se refere o artigo 1º atuando o Poder Público Municipal da seguinte forma:

- I. tornando disponível às pessoas interessadas um ramal telefônico na Prefeitura, para que possam oferecer os bens em doação, agendando a hora e o local de onde vão ser retirados;
- II. recolhendo, transportando e armazenando os bens doados;
- III. destinando os bens doados à população carente.

**Parágrafo Único.** A destinação dos bens doados respeitará o que dispuser o regulamento desta Lei, para pessoas previamente cadastradas.

**Art. 3º** A aplicação do disposto nesta Lei fica condicionada a realização, pelo Poder Executivo, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2002, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§. 1º** Considerada relevante a despesa estimada e constatado não haver a adequação orçamentária e financeira, a implementação do Programa será diferida para o exercício subsequente ao da vigência desta Lei, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§. 2º** A estimativa de impacto orçamentário-financeira deverá ser feita no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da vigência desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de Dezembro de 2007.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal